



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE NUTRIÇÃO E
METABOLISMO DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO**

Artigo 1º - A Comissão Coordenadora do Curso de Nutrição e Metabolismo (CoC-Nutrição) é vinculada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e tem seu funcionamento regulado pela Resolução CoG 5.500 de 13 de janeiro de 2009.

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - São atribuições da CoC-Nutrição, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG:

- I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso de Nutrição e Metabolismo considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes;
- II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;
- V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;
- VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

- VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;
- VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso;
- IX - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso;
- X - propor ações voltadas à prática docente e a implementação curricular;
- XI- outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou delegadas pela CG.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3° - A CoC-Nutrição será constituída:

I - por cinco membros docentes, dos quais pelo menos três com formação específica na área de Nutrição e Metabolismo. Os membros e respectivos suplentes serão eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos, com mandato de três anos, permitidas reconduções;

II – por representação discente equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares do Curso de Nutrição e Metabolismo, com mandato de um ano e permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A representação docente será renovada anualmente pelo terço, observado o disposto na legislação pertinente do Conselho de Graduação da USP e no artigo 245, do Regimento Geral da USP.

Artigo 4° - Os membros titulares serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, pelo respectivo suplente.

§ 1° - Os suplentes de membros titulares com formação específica na área de Nutrição também deverão deter essa formação.

§ 2° - "Se houver vacância do membro Titular, o membro Suplente assumirá as funções de membro Titular interinamente, e deverá ser realizada nova eleição para membro Titular. Se o membro Suplente for eleito membro Titular, iniciará novo



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

mandato de 3 anos e, nesse caso, elege-se novo membro Suplente com mandato de 3 anos."

§ 3° - No caso de ocorrer vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 5° – A CoC-Nutrição elegerá um coordenador e respectivo suplente, dentre seus membros docentes, com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 1° - O Coordenador deverá ser no mínimo, Professor Doutor em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP).

§ 2° - Se durante a vigência do mandato do Coordenador ocorrer término de seu mandato como membro, havendo recondução sem descontinuidade, o docente completará seu mandato como Coordenador.

§ 3° - "Se houver vacância do Coordenador, o Suplente do Coordenador assumirá as funções de Coordenador, interinamente, e deverá ser realizada nova eleição dentro do prazo de 30 dias. Se o Suplente do Coordenador for eleito Coordenador, iniciará novo mandato de 2 anos e, nesse caso, elege-se novo Suplente do Coordenador com mandato de 2 anos."

Artigo 6° - O Coordenador e o Suplente da Coordenação serão, respectivamente, membro titular e suplente da Comissão de Graduação.

Artigo 7° - Compete ao Coordenador da CoC-Nutrição:

- I – Convocar e dirigir as reuniões;
- II – Elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
- III – Designar relatores para as matérias;
- IV – Encaminhar à CG as resoluções da CoC-Nutrição;
- V – Representar a CoC-Nutrição;
- VI – Elaborar e submeter à CG o relatório de gestão ao término de cada mandato.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

Artigo 8° - Compete ao Suplente da Coordenação substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 9° - Na ausência do Coordenador e do Suplente da Coordenação, assumirá os trabalhos o membro de maior categoria ou, na hipótese de haver mais de um na mesma categoria, o membro mais antigo no cargo.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário fixado anualmente e aprovado pela CoC-Nutrição.

Artigo 11 - As reuniões extraordinárias da CoC-Nutrição serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Coordenadora do Curso de Nutrição e Metabolismo serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação;

I - Não havendo quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação com intervalo mínimo de quinze minutos e;

II - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com quinze minutos de intervalo após a segunda, podendo a Comissão Coordenadora do Curso de Nutrição e Metabolismo, então, deliberar com qualquer número.

Artigo 13 - Às reuniões da CoC-Nutrição somente terão acesso seus membros, de acordo com o disposto no artigo 243 do Regimento Geral da USP, podendo ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 14 - Constituirá parecer da CoC-Nutrição a manifestação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

Artigo 15 - Para cumprimento das atribuições previstas no Artigo 13 deste Regimento, a CoC-Nutrição poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da CoC-Nutrição os grupos de trabalho constituídos poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CoC ou mesmo não pertencentes à Unidade.

TÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 16 - Para o cumprimento de suas atribuições, a CoC-Nutrição contará com o apoio administrativo da Seção de Alunos e Cursos e do Serviço de Graduação da Unidade.

Parágrafo Único - Um funcionário técnico-administrativo desenvolverá as atividades de assistência à Coordenação e às reuniões da CoC-Nutrição e outras atividades pertinentes às necessidades da Comissão, de acordo com o estipulado no Regimento Geral da Universidade de São Paulo para as suas respectivas categorias funcionais.

Artigo 17 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 18 - Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser aprovada por dois terços do número total de membros da Comissão de Graduação e submetida à aprovação da Congregação da F.M.R.P.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18-A - Aprovado este Regimento, havendo vacância de mandatos em curso de membros titulares com formação específica em Nutrição cujos suplentes não detenham a mesma formação, deverá ser feita, excepcionalmente, eleição para membro titular da Comissão, a fim

Aprovado pelo Conselho de Graduação em sua 316ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16.09.2021. Pela Congregação em sua 875ª Sessão Ordinária, realizada em 18.05.2021. Pela Comissão de Graduação, em sua 882ª Sessão Ordinária, realizada em 06.04.2021. Pela CoC Nutrição e Metabolismo, em sua 153ª Sessão Ordinária, realizada em 19.03.2021. 5



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

de que não haja violação do inciso I do Artigo 3º do presente Regimento até que se findem os mandatos atuais nessa condição.

Artigo 19 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.